



## REGULAMENTO DO CONCURSO “CASA MAIS ENFEITADA – JUSSARA ENCANTADA 2023”

### CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º.** O concurso de decoração natalina da Cidade de Jussara-Pr. do ano de 2023, será organizado, coordenado e realizado pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer do mês de dezembro, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, obedecendo-se as disposições deste regulamento.

**Art. 2º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo definir os membros que compõem a Comissão Organizadora, através de lavratura de ata.

**Art. 3º.** A Comissão Organizadora caberá a obrigação de indicar os nomes dos membros que compõem a Comissão Julgadora do concurso, por meio de lavratura de ata.

**Art. 4º.** A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Ato Normativo, a quem caberá julgar de forma soberana as decorações, sendo composta por um número ímpar de julgadores, num total de 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, na forma a seguir elencada:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Jussara – ACEJUS;
- III – 03 (três) pessoas residentes na cidade de Jussara de moral e conduta reconhecidamente ilibada.

**Parágrafo único.** A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de Jussara/Pr.

### CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO CONCURSO

**Art. 5º.** O presente concurso consiste na seleção e premiação das casas mais enfeitadas com significado Natalino no Município, cujo objetivo é motivar a população a decorar a parte externa de suas residências com decoração natalina luminosa, visando o embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.



**Art. 6º.** O concurso também tem por objetivo:

- I – Tornar a Cidade de Jussara mais bela, iluminada, mais receptiva para receber antigos e novos visitantes, fomentar o turismo regional e incentivar o comércio local;
- II – Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes do ano: o natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito, cooperação e de amor ao próximo;
- III – Tornar a cidade mais receptiva para as festividades natalinas;
- IV – Impulsionar as vendas do comércio e serviços;
- V – Promover a imagem do município de Jussara/PR;
- VI – Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam, a solidariedade, a bondade, a simplicidade e a religiosidade;
- VII – Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos, em especial os proprietários de bares, restaurantes, cafés, pousadas, hotéis e agências de turismo;
- VIII – Espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e comércio em geral;
- IX - Despertar a criatividade, valorizar os talentos artísticos da comunidade local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável.

### **CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º.** Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão, pessoa física, residente ou domiciliado no perímetro urbano do Município de Jussara /Pr., em seu respectivo imóvel residencial.

**Parágrafo único.** O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel.

**Art. 8º.** Para realizar as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição gratuita disponibilizada pela Secretaria coordenadora do concurso, sendo vedada a cobrança de valores a qualquer título.

**Art. 9º.** No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia de **qualquer documento nacional de identificação civil, desde que contenha fotografia do seu portador e seja válido em todo o território nacional**, assim como **comprovante de residência**.

**Art. 10.** Os dados fornecidos pelos participantes, no momento do preenchimento da respectiva inscrição deverão ser claros, corretos, precisos, completos e apresentados de forma que permita a compreensão da caligrafia e verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.



**Art. 11.** É vedada a participação no concurso de membros da Comissão Organizadora, da Comissão Julgadora, o Comércio em Geral, os Órgãos e Entidades de Direito Público Municipal da administração direta e indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

**Art. 12.** Cabe aos participantes tomarem as providências necessárias para realizar a inscrição no presente concurso, dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar e custear todos os materiais e a mão-de-obra necessários para montagem da sua respectiva decoração.

#### **CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO E CRITÉRIOS DO JULGAMENTO**

**Art. 13.** O concurso mencionado no artigo 1º deste regulamento obedecerá ao seguinte calendário:

I – No decorrer da primeira semana do mês de dezembro a Comissão Organizadora deverá: **i)** indicar os membros da Comissão Julgadora do concurso, que serão nomeados por Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim como **ii)** organizar os preparativos para realização do julgamento e premiação do concurso, tudo mediante lavratura de ata circunstanciada;

II – Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a nomeação, para a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente que coordenarão o julgamento dos trabalhos;

III – De 01 a 07 de dezembro serão feitas as inscrições dos participantes;

IV – A decoração deve estar instalada até o dia 12 de dezembro;

V – De 13 a 28 de dezembro, após inspecionar os imóveis participantes do concurso, será feito o julgamento das decorações, em local público e mediante lavratura de ata;

VI – No dia 31 de dezembro será realizada a premiação, em praça pública, no decorrer das festividades de final de ano.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada no inciso III deste artigo.

**Art. 14.** A decoração deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2024, sob pena do participante ser penalizado com a exclusão de sua participação no concurso subsequente.

**Art. 15.** O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta: **i)** o espírito natalino, **ii)** a beleza da decoração, e **iii)** a criatividade, observadas as seguintes regras básicas:

I – A decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II – Deve ter boa visibilidade para quem transita no passeio público.

III – A ornamentação submetida à seleção poderá ser instalada nas fachadas, jardins das casas e



sacadas dos prédios residenciais.

**Parágrafo único.** Para efeito de Julgamento das casas/prédios, somente será analisada a decoração na parte externa e interna visíveis a partir do passeio público.

**Art. 16.** A comissão julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum dos trabalhos apresentados se julgar que os mesmos não atendem os critérios estabelecidos no artigo 15 deste regulamento.

**Art. 17.** No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos com a mesma importância/peso, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (espírito natalino, beleza e criatividade) da decoração de cada participante do concurso.

**§ 1º** Os pontos atribuídos a cada item julgado serão somados, e em seguida, o "resultado final" será obtido pelo participante.

**§ 2º** Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais, do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) lugar.

**§ 3º** Havendo empate entre os concorrentes, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados em pontuação.

**Art. 18.** As decorações apresentadas em desacordo com a lei municipal que instituiu a premiação e o presente regulamento, ou ainda fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

## **CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO**

**Art. 19.** As premiações totalizarão o valor pecuniário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e serão assim distribuídas:

1º Lugar - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º Lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º Lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM E CEDEM ao Poder Executivo do Município de Jussara/Pr. o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel ou residência, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.



**Art. 21.** O Município de Jussara não se responsabiliza pelos gastos despendidos pelos participantes, destinados a decoração natalina.

**Art. 22.** Os casos omissos e qualquer situação não prevista na lei municipal que instituiu a premiação e no presente regulamento, será dirimido, exclusivamente, pela Secretaria coordenadora do concurso, através da Comissão Organizadora.

Jussara, 01 de dezembro 2023.

---

Prefeito municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



## FICHA DE INSCRIÇÃO CONCURSO “CASA MAIS ENFEITADA - JUSSARA ENCANTADA 2023”

1 – Nome do responsável:

2 – CPF:

3 - RG:

4 – Endereço da residência:

Nº:

5 – Bairro:

6 - Ponto de referência:

7 - CEP:

Cidade:

8 - Telefone (s):

09 – E-mail:

10 – Tema da decoração:

**Observação:** É obrigatório o preenchimento de todos os campos, conforme regulamento deste concurso e fornecer documento de identidade e comprovante de residência.

Declaro ter ciência e estar de pleno acordo em todos os termos do Regulamento do Concurso “CASA MAIS ENFEITADA - JUSSARA ENCANTADA 2023, cedendo os direitos de imagem pessoal e da decoração montada e imagem fotográfica com a finalidade de divulgação do concurso, estando os organizadores isentos de violação do direito de propriedade de imagem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA